LEI Nº. 1.369/04

FIXA OS SUBSÍDIOS DOS VEREADORES PARA A LEGISLATURA 2005 A 2008, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ODACIR PREVEDELLO, Prefeito Municipal de Anchieta, Estado de Santa Catarina,

Faço saber a todos os habitantes do Município, que a Câmara Municipal de Vereadores, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. - O subsídio mensal dos Vereadores, para a Legislatura 2005 a 2008, fica fixado em parcela única no valor de R$ 1.120,00 (um mil cento e vinte reais) vedado o recebimento de qualquer espécie de gratificação adicional e será dividido proporcionalmente ao número de Sessões Ordinárias realizadas em cada mês.

§ 1º. - Não terá a redução proporcional do subsídio à ausência de matéria a ser votada e a não realização da sessão por falta de quorum.

§ 2º. - Durante o período de recesso parlamentar será devido ao vereador o subsídio integral.

Art. 2º. - Quando o Vereador for servidor Municipal lotado em cargo efetivo, o mesmo receberá o vencimento do cargo efetivo e o valor do subsídio, podendo neste caso acumular em virtude de incompatibilidade de horários.

Art. 3º. - O subsidio do Presidente da Câmara, para a Legislação 2005 a 2008, fica fixado em parcela única no valor de R$ 1.456,00 (um mil quatrocentos e cinqüenta e seis reais) vedado o recebimento de qualquer espécie de gratificação adicional e será dividido proporcionalmente ao número de Sessões Ordinárias realizadas em cada mês.

Art. 4º. - Poderão se realizadas tantas sessões extraordinárias, quando forem necessárias, desde que não ultrapasse ao limite de sessões ordinárias e obedeça a data limite de convocação estabelecidas no Regimento Interno a Câmara Municipal.

§ 1º. - Para efeitos de cálculo do pagamento de subsídio da sessão extraordinária, tomar se á por base o valor proporcional de cada sessão ordinária.

§ 2º. - Em caso de licença para tratamento de saúde, devidamente comprovado por atestado médico, o vereador não terá desconto das sessões em que não se fizer presente.

§ 3º. - A ausência de vereador em reunião plenária da Câmara, sem justificativa legal, acarretará desconto da parcela devida a título de subsídio da sessão faltante.

Art. 5º. - Os Subsídios de que trata esta Lei serão reajustados, nas mesmas datas e nos mesmos índices em que for concedida a revisão geral da remuneração dos demais servidores municipais, conforme o art. 37, inciso X da Constituição Federal.

Parágrafo Único – Quando da alteração do quadro de servidores da Prefeitura Municipal, poderá ser reajustado o subsídio dos Vereadores, pela menor percentagem de aumento concedido.

Art. 6º. - As Despesas decorrentes desta lei, correrão por conta de dotações próprias do Orçamento Municipal, parte destinada ao Poder Legislativo, as quais serão suplementadas quando necessário.

Art. 7º. - Esta lei entra em vigor em 1º de Janeiro de 2005, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANCHIETA (SC),
Em 30 de junho de 2.004.

ODACIR PREVEDELLO,
Prefeito Municipal.

CERTIFICO, que a presente Lei foi
publicada nesta data e na forma da Lei.
Em 30 de junho de 2.004.

JADIR RAMPANELLI,
Secretário Municipal de Administração.